



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.549/99

Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.546 de 18 de maio de 1999 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 14.06.99, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.546 de 18 de maio de 1999, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, inscrita no CGC/MF sob o nº 79 080 602/0002-37, situada à Rua Cassiano Marcelo nº 1725, Vila Pimentel, neste Município, o imóvel determinado pelo lote nº 11, do quarteirão nº 04, Vila Pazetto.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a construção do Templo da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, não podendo ser dado outro destino ao mesmo.

Art. 3º - A União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a obra e 01 (um) ano, após a publicação desta Lei para concluir a respectiva obra e, não o fazendo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independente de notificação judicial ou extra judicial.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 1999.

Registrada e publicada
em 16.06.99

MANCELL ALVARO SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal